



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PREGOEIROS - PREG**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

**Decisão Nº 5713/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG**

Trata-se de pedido de dilação de prazo para entrega de amostras formulado pela licitante ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL EIRELI (CNPJ nº 35.210.098/0001-96), via E-mail remetido à CPL-2 em 11/06/2021 (2468481), no curso do Pregão Eletrônico n. 5/2021 TJ/PI.

Conforme consta na Informação Nº 32597/2021 (2434881), este Pregoeiro realizou convocação formal do licitante, via Chat do Sistema *Comprasnet*, na data de 28/05/2021, para apresentação de amostras dos Itens 03, 04 e 05.

Alega o licitante que "*a confecção dos itens ultrapassou o prazo estipulado*" e que "*a transportadora está pedindo um prazo maior que o normal, pois existem algumas cidades fechadas por conta da pandemia*". Dessa forma, requer o deferimento da dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias.

Passo à Decisão.

É de conhecimento comum que o atual momento de pandemia de Covid-19 impõe uma série de restrições que dificultam as atividades produtivas e de transporte. Dessa forma, avaliando-se o requerimento apresentado pelo licitante, afigura-se adequado concluir pelo deferimento do pedido, em acatamento ao **princípio da razoabilidade/proporcionalidade** que rege a atuação administrativa.

Com efeito, a licitação deve pautar-se pelo **formalismo moderado**, revelando-se incompatível com sua finalidade interpretar-se de forma inflexível, em meio a uma pandemia, o prazo-padrão de 10 (dez) dias úteis estipulado no Edital. Entender de forma diversa atentaria ainda contra o **princípio da ampla competitividade**, vez que fatalmente parte considerável das empresas licitantes poderiam ser desclassificadas pelo não atendimento ao prazo de entrega das amostras (o que poderia ocasionar a perda de propostas vantajosas à Administração).

Para além desse argumento, a pandemia de Covid-19 vem afetando as atividades produtivas e de transporte em diferentes graus, a depender da região do País e da normatização adotada pela respectiva Administração local, de modo que eventual aplicação intransigente do prazo conflitaria também com o **princípio da igualdade/isonomia**.

Dispondo expressamente acerca dos princípios acima mencionados, estabelece o art. 2º, *caput* e § 2º do Decreto n. 10.024/2019:

*"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade** e aos que lhes são correlatos. [...]"*

*§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da **isonomia**, a finalidade e a segurança da contratação." (Destacques acrescidos).*

Em reforço, no caso em análise, verifica-se que **os itens são produtos elaborados por encomenda**, nos quais houve, inclusive, necessidade de trâmites e ajustes entre a licitante e a SENA acerca do envio de modelos e layouts para confecção das amostras, o que **decerto demandou um lapso de tempo a mais**, para somente após o produto poder vir a ser enviado.

Em razão do exposto, valendo-me da prerrogativa de saneamento geral na condução do

certame<sup>[1]</sup>, **DEFIRO a dilação de prazo para amostras**, no curso do Pregão Eletrônico n. 5/2021 TJ/PI, em favor da licitante ARTSTICKER, concedendo-lhe o a **prorrogação por mais 20 (vinte) dias**, sem prejuízo da possibilidade da avaliação de imprevistos venham ocorrer em momento superveniente (desde que devidamente solicitado e comprovado pelo licitante). Advirto à licitante para que mantenha este Pregoeiro informado sobre o avançar da confecção e transporte das amostras, enviando periodicamente via E-mail documentos comprobatórios das providências adotadas.

Disponibilizo a presente Decisão no Sistema *Comprasnet* e Transparência TJ/PI, bem como encaminhado ao setor demandante (SENA/TJPI) para ciência.

**Fernando Moura Rego Nogueira Leal**

Pregoeiro TJ/PI

14/junho/2021

---

[1] Item 15.8.1. do Edital n. 5/2021 TJ/PI (2310527): "15.8.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,  
**Pregoeiro**, em 14/06/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2468469** e o código CRC **3DAEDF2E**.

^ De: **Compras Grafika Impressão Digital**  
<compras.grafika@gmail.com>+



Para: cpl2@tjpi.jus.br+

Data: Sex, Jun 11, 2021, 20:24

## Prorrogação do prazo de entrega

Boa tarde,

Gostaríamos de solicitar a prorrogação da entrega da amostra ref. ao pregão eletrônico 05/2021, dos itens 3,4 e 5, pois a confecção dos itens ultrapassou o prazo estipulado. O prazo para chegada da mercadoria no Tribunal será de 20 dias contando com a confecção e envio, pois a transportadora está pedindo um prazo maior que o normal, pois existem algumas cidades fechadas por conta da pandemia.

--

**Grafika**  
IMPRESSÃO DIGITAL

**PAULA ALMEIDA**  
SETOR DE COMPRAS

(77) 3429-8650

Av Bartolomeu de Gusmão, 320 Jurema  
Vitória da Conquista BA / CEP 45023-000

Resposta rápida